

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS

Estatuto

Título I

Da Constituição e Finalidade

Art. 1º - A Associação Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências, designada pela sigla “ABRAPEC”, é uma sociedade civil, de caráter científico e educacional, com duração ilimitada, sem fins econômicos e sem filiação político-partidária, inexistindo entre os associados direitos e obrigações recíprocos, considerando-se para fins históricos, a data de fundação aos 29 de novembro de 1997, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo na Avenida Engenheiro Luiz Edmundo Coube, s/nº.

Parágrafo Único – O termo Ciências refere-se, em particular, à Biologia, à Física e à Química, enfocadas isoladamente ou de maneira integrada, e, em geral, a áreas correlatas tanto básicas quanto aplicadas.

Art. 2º - A ABRAPEC tem por finalidade promover, incentivar, divulgar e socializar a pesquisa em educação em ciências, através de encontros de pesquisa, escolas de formação para a pesquisa e publicações sobre pesquisa, bem como atuar como órgão representante da área junto a entidades nacionais e internacionais de educação, pesquisa e fomento inclusive as governamentais, sensibilizando-as e mobilizando-as para a importância de financiamento e apoio aos estudos pertinentes à Educação para a Ciência e à formação de pessoal docente de alto nível.

Parágrafo único : Constituem também finalidades da ABRAPEC:

I - colaborar na definição de políticas públicas para a formação de pessoal docente ligado à Educação para a Ciência, opinando junto às autoridades educacionais em todos os assuntos de interesse da pesquisa e da pós-graduação em Educação para a Ciência;

II - incentivar o intercâmbio e a cooperação cultural de pesquisadores e professores da área, entre instituições nacionais e internacionais;

III - defender e promover a qualificação do ensino de Ciências e das áreas correlatas, bem como sua função institucional e seu papel social;

IV - publicar e divulgar as atividades de pesquisa e de ensino;

V - colaborar para a integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VI - defender, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral e pelo Estatuto, os interesses dos associados;

VII- representar os interesses comuns e estatutários dos associados junto a órgãos públicos e privados, inclusive judiciais.

Art. 3º - Para atingir seu objetivo, a ABRAPEC deverá, sem prejuízo de outras atividades:

a) organizar periodicamente Encontros, Fóruns e Seminários nacionais e internacionais de pesquisa em Educação para a Ciência;

b) organizar periodicamente escolas de formação para a pesquisa em educação em ciências;

c) publicar uma revista de pesquisa em educação em ciências;

d) publicar materiais de interesse dos associados;

e) publicar um boletim informativo;

f) representar a área junto a entidades nacionais e internacionais de educação, pesquisa e fomento;

g) colaborar para a aproximação entre os diferentes cursos de mestrado e doutorado em Educação para a Ciência, bem como para a transferência

de experiências entre pesquisadores e centros de pesquisa; através de relações com outras associações congêneres no país e no exterior.

Título II

Dos Sócios: Direitos, Deveres, Admissão e Exclusão

Art. 4º - A ABRAPEC é uma entidade aberta a todos os interessados na pesquisa em educação em ciências, inclusive estrangeiros, sem distinção entre professores pesquisadores da educação básica (ensino fundamental e médio) e da educação superior (ensino superior) ou entre professores e estudantes.

Art. 5º - São associados da ABRAPEC os membros:

I - Fundadores;

II - Efetivos;

III - Honorários;

IV - Institucionais.

Art. 6º São associados fundadores as pessoas físicas e jurídicas que subscreveram a ata de fundação.

Art. 7º São associados efetivos as pessoas físicas e jurídicas que atuem nas atividades de pesquisa e pós-graduação em Educação para a Ciência, cuja admissão tenha sido aprovada pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 8º São associados honorários as pessoas físicas a quem a Assembléia Geral tiver conferido esse título, em razão de relevantes serviços prestados à pesquisa e à pós-graduação em Educação para a Ciência.

Art. 9 ° São associados institucionais os cursos, institutos e órgãos das universidades públicas ou particulares e de outras entidades, de reconhecido valor científico, que mantenham em caráter permanente programas de pesquisa e pós-graduação em Educação para a Ciência, nos termos da legislação em vigor, e que tenham sua admissão aprovada pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia-Geral.

Artigo 10 - São direitos dos associados:

I – Participar das atividades da ABRAPEC, preenchidos, se for o caso, os requisitos específicos de cada certame;

II – Receber os boletins e publicações, inclusive por meio eletrônico de correspondência;

III – Voz e voto nas Assembléias Gerais, sendo expressamente vedados ataques pessoais e injúrias.

IV – Receber assistência da ABRAPEC no âmbito das finalidades definidas neste Estatuto;

Artigo 11 - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais disposições normativas emanadas dos órgãos competentes;

II - respeitar os padrões éticos das atividades de pesquisa e ensino;

III - pagar as contribuições que forem fixadas.

Art. 12 - Novos sócios serão admitidos mediante solicitação através de formulário apropriado fornecido pela ABRAPEC e endossados por dois associados ou por um membro da Diretoria.

§ 1º - Os pedidos de admissão de novos associados serão apreciados periodicamente pela Diretoria da ABRAPEC que deliberará a respeito e fará publicar em boletim a respectiva decisão.

§ 2º - Os associados deverão pagar uma anuidade, fixada pela Diretoria, a qual destinar-se-á, exclusivamente ao custeio de despesas operacionais da Associação, ao financiamento de suas publicações, e à aquisição de patrimônio.

§ 3º - A exclusão de qualquer associado, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, só será admissível havendo justa causa, definida nesse conceito a falta do pagamento da anuidade e a ocorrência reconhecida de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, de cuja decisão caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

§ 4º - A anuidade deverá ser paga até 31 de dezembro de cada ano. A Secretaria Executiva da ABRAPEC excluirá da relação de associados todos os que não tiverem pago a anuidade até 30 de junho do ano subsequente. A readmissão poderá ser feita mediante solicitação escrita à Secretaria Executiva e pagamento de todas anuidades atrasadas.

§ 5º - As solicitações de desligamento da ABRAPEC deverão ser feitas através de correspondência escrita dirigida à Secretaria Executiva.

Título III

Da Estrutura

Art. 13 - São órgãos da ABRAPEC :

- I - Assembléia-Geral;
- II - Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;

Parágrafo único : São órgãos auxiliares da Diretoria:

- IV - Comissões Temáticas auxiliares da Diretoria (art. 27).

V – Secretarias Regionais (art. 28);

Art. 14 - A Assembléia-Geral, integrada pelos associados em dia com suas contribuições, é o órgão máximo da ABRAPEC, com poderes deliberativos e normativos.

Art. 15 - A Assembléia-Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias serão anuais, preferencialmente por ocasião do Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa em Ciências – ENPEC - e as extraordinárias quando convocadas pela Diretoria ou por 1/3 dos associados efetivos, em dia com as suas contribuições.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger bianualmente a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- III - aprovar o plano de ação da entidade;
- IV - estabelecer normas e diretrizes para atuação da entidade;
- V - examinar e decidir, em grau de recurso, qualquer assunto de interesse da ABRAPEC que tenha sido objeto de deliberação de qualquer outro órgão;
- VI - deliberar sobre quaisquer questões que não sejam da competência de outros órgãos estatutários, bem como sobre os casos omissos.

Parágrafo único - A reforma do Estatuto será decidida em Assembléia-Geral na forma prevista no artigo 25.

Da Diretoria

Art. 17 - A ABRAPEC será dirigida e administrada por uma Diretoria, constituída de nove membros, assim distribuídos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário-Executivo;
- d) Um Secretário-Executivo Adjunto;
- e) Cinco Representantes.

§ 1º - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária da Associação, por maioria simples de votos de associados em dia com a anuidade da Associação, convocada durante a realização de Encontro Nacional da Pesquisa em Educação em Ciências organizado pela Associação.

§ 2º - As reuniões da Diretoria ocorrerão com a presença física de seus integrantes ou por via eletrônica.

§ 3º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, observando o quorum de metade mais um.

Art. 18 - O mandato dos membros da Diretoria será de quatro anos. A eleição dos cargos de Presidente, Secretário-Executivo e de 3 (três) Representantes far-se-á com intervalo de dois anos da eleição do Vice-Presidente, do Secretário-Executivo Adjunto e de 2 (dois) Representantes. Qualquer membro da Diretoria poderá vir a sê-lo novamente após um interstício de um mandato.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

- I - Cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia-Geral;
- II - dar continuidade, em caráter permanente, ao plano de ação e às atividades da ABRAPEC;
- III - publicar o Boletim Informativo do ABRAPEC;

IV - deliberar sobre a assinatura de contratos, convênios e sobre a assunção de quaisquer ônus ou obrigações;

V - fixar as contribuições anuais dos associados efetivos;

VI - representar a ABRAPEC, em juízo ou fora dele, através do Presidente ou de quem por ele for designado;

VII - manter, através da Secretaria-Executiva, a guarda do arquivo, dos livros de atas, dos documentos contábeis e da correspondência expedida e recebida;

VIII - administrar a sociedade e velar pelo seu patrimônio e pela consecução das suas finalidades;

IX - apresentar anualmente à Assembléia-Geral o relatório e a prestação de contas.

§ 1º - O Presidente eleito presidirá as reuniões da Diretoria e Assembléias da Associação, será responsável pelo andamento geral de todas as atividades da Associação e a representará oficialmente em qualquer circunstância, podendo delegar. Além disso, será membro extra-ofício de qualquer comissão da ABRAPEC.

§ 2º - Findo seu mandato, o Presidente será considerado automaticamente Representante eleito para a próxima Diretoria.

§ 3º - Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente no impedimento deste ou por delegação.

§ 4º - O Secretário-Executivo secretariará as reuniões de Diretoria, ajudará o Presidente na condução das atividades da Associação e será responsável pela prestação de contas, pelo relatório anual e pela organização logística dos eventos organizados pela Associação.

§ 5º - Ao Secretário-Executivo Adjunto caberá substituir o Secretário-Executivo no impedimento deste ou por delegação.

§ 6º - Os Representantes se configuram por região geográfica oficial (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste) brasileira.

Art. 20 - Ao Conselho Fiscal, composto de três membros titulares e dois suplentes, compete emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais da Diretoria, bem como sobre qualquer outra questão de natureza financeira ou patrimonial que lhe for submetida.

Art. 21 - A presidência de comissões da ABRAPEC e a coordenação de atividades relativas aos itens *a, b, c, d* e *e* do Art. 3º serão exercidas, preferencialmente, por Representantes, por indicação da própria Diretoria ou do Presidente ad referendum da Diretoria.

Título IV

Das Publicações

Art. 22 - O editor da revista e o editor do boletim da ABRAPEC serão escolhidos da Diretoria por um período de quatro anos que poderá ser prorrogado por até mais dois anos.

§ único – Os cargos de editor da revista e do boletim da ABRAPEC serão ocupados, preferencialmente, por Representantes, vedada a acumulação.

Art. 23 - Os editores de outras publicações da ABRAPEC serão indicados pela Diretoria para tarefas específicas, com âmbito e duração definidos.

Art. 24 - A ABRAPEC poderá subsidiar total ou parcialmente as publicações feitas sob sua responsabilidade.

Título V

Dos Eventos

Art. 25 - Além de outros eventos não regulares, a ABRAPEC organizará um Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências a cada dois anos.

Parágrafo único – A Diretoria definirá o local, a duração e a data de cada encontro, organizará sua programação e indicará um editor para as Atas do evento.

Art. 26 - A Associação organizará pelo menos a cada três anos, uma escola de pesquisa em Educação em Ciências destinada, preferencialmente, à formação de pesquisadores na área.

Parágrafo único – A Diretoria definirá o local, a duração e a data de cada escola, organizará sua programação e indicará um editor para as Atas do evento.

Título VI

Das Comissões

Art. 27 - A Diretoria constituirá comissões para tratar de assuntos de interesse da Associação, definir políticas e subsidiar seu trabalho na condução das atividades da Associação.

§ 1º - Serão criadas as seguintes comissões permanentes, sem prejuízo de outras julgadas necessárias em caráter eventual ou permanente:

- a) Comissão Auditora, a qual caberá examinar, periodicamente, as finanças da Associação, zelar pelo cumprimento do estatuto e convocar Assembléias Gerais quando considerar necessário;
- b) Comissão Assessora, a qual caberá assessorar a Diretoria na tomada de decisões em assuntos de grande interesse para a Associação;
- c) Comissão Editorial, a qual caberá definir a política editorial da Associação;
- d) Comissão de Premiação, a qual caberá definir prêmios e honras a serem oferecidos pela Associação, estabelecer regras de concessão e implementá-las.

§ 2º - As decisões das Comissões Editorial e de Premiação deverão ser homologadas pela Diretoria antes de serem postas em prática.

§ 3º - A presidência ou coordenação das Comissões da Associação será exercida preferencialmente por Representantes, vedada a acumulação.

§ 4º - As comissões terão mandato de dois anos, permitida a recondução imediata, e seus integrantes, no mínimo três e no máximo cinco, serão indicados pela Diretoria.

§ 5º - Cumprido o interstício de dois mandatos, após o término de seu mandato, um integrante de Comissão Permanente poderá vir a sê-lo novamente na mesma Comissão.

Título VII

Das Secretarias Regionais

Art. 28 - Secretarias Regionais, não necessariamente por região geográfica oficial, poderão ser formadas onde haja um mínimo de 20 (vinte) sócios da ABRAPEC.

§ 1º As secretarias terão os mesmos objetivos da Associação, seguirão o Estatuto da ABRAPEC e suas atividades serão coordenadas por um Secretário Regional.

§ 2º O funcionamento das secretarias regionais, inclusive procedimentos para eleição do Secretário, será regulamentado pela Associação através de regimento específico.

Título VIII

Do Patrimônio

Art. 29 - A Associação terá plena capacidade para adquirir bens e contrair obrigações, bem como operar com instituições bancárias e/ou financeiras privadas ou oficiais.

§ 1º - Constituem fontes de recursos da Associação as anuidades pagas pelos associados, doações, rendas produzidas pela venda de materiais científicos por ela editados, rendas produzidas por seus bens ou quaisquer outras fontes de recursos lícitos devidamente reveladas aos associados.

§ 2º - Todo e qualquer superávit da Associação será investido em seu próprio benefício, sendo vedada a remuneração de seus dirigentes.

Título IX

Da Dissolução

Art. 30 - A Associação poderá ser dissolvida somente em Assembléia Extraordinária convocada pela Diretoria ou pela Comissão Auditora ou, ainda, por no mínimo um quinto dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução o remanescente do patrimônio líquido da Associação será destinado à entidade de fins não econômicos determinada por deliberação dos associados ou a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, ou seja que tenha entre seus objetivos promover a pesquisa em educação em ciências; não sendo encontrada uma entidade com tais características, o patrimônio da Associação será transferido a uma universidade pública.

Título X

Das Reforma do Estatuto.

Art. 31 - O presente Estatuto é reformável mediante emendas que poderão ser propostas pela Diretoria, pela Comissão Assessora, pela Comissão Auditora ou por, pelo menos, dois terços dos associados.

§ 1º - A votação das emendas ocorrerá em Assembléia Geral previamente convocada mediante edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze dias) e será coordenada pela Diretoria, podendo os votos serem remetidos por via postal até a data imediatamente anterior à da instalação da Assembléia Geral.

§ 2º - Independente da forma de votação, a aprovação de emendas ao Estatuto será por maioria de dois terços dos associados votantes.

Título XI

Das Disposições Gerais

Art. 32 - A Associação poderá afiliar-se a associações científicas ou educacionais, nacionais ou internacionais com fins compatíveis com sua finalidade, desde que isso, em hipótese alguma reduza sua autonomia,

Art. 33 - Tanto na Diretoria como em qualquer comissão permanente da Associação evitar-se-á, sempre, que na escolha de seus membros haja predominância de uma certa área científica de origem.

Art. 34 - Os associados da não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais

Título XII

Das Disposições Transitórias

Art. 35 - Para composição da primeira Diretoria, à luz do presente Estatuto, haverá eleição simultânea para todos os cargos. Neste caso, o mandato do Presidente, do Secretário-Executivo e de dois Representantes será de dois anos.

Bauru, 25 de abril de 2005.

Prof. Dr. Roberto Nardi
Presidente

Adv. Edson Cardia
OAB/SP 178.693